

Diario Official

ANNO VIII

Manãos— Sexta-feira, 24 de Agosto de 1900

N. 1944

GOVERNO DO ESTADO

Administração do Exm. Sr. Silverio José Nery

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1900

Portarias:

Declarando funcionario victalicio o sr. Manoel Benicio Rôla, inspector de alumnos do Curso Commercial annexo ao Gymnasio Amazonense

Marcando o dia 7 de Outubro vindouro para ter logar no municipio de Tefé, a eleição para preenchimento de uma vaga de Intendente municipal.

Nomeando o coronel Pedro Calmont Freire Bitencourt, para exercer o cargo de Director da colonia Campos Salles

Nomeando o cidadão Antonio Gomes Mariano, para exercer o cargo de ajudante de Director da referida colonia.

Exonerando o sr. dr. Pedro Bossisio do cargo de chefe interino da 1.ª secção de Obras Publicas.

Determinando que o fornecimento de viveres ao pessoal da colonia Campos Salles, seja feito somente entre os colonos que tenham menos de seis (6) mezes de installação, sendo a quantidade dos viveres igual a uma ração das praças de pret para os maiores de 15 annos e metade para os menores.

Officios:

Ao sr. Superintendente municipal de Tefé, remettendo a copia do acto que marcou o dia 7 de Outubro vindouro, para ter logar n'aquelle municipio a eleição para preenchimento de uma vaga de Intendente.

Ao 1.º Secretario do Congresso, communicando que foi sancionada e mandada publicar como lei do Estado, tomando o numero 306, a resolução do mesmo Congresso que declarou nullo e de nenhum effeito o Decreto n. 416, de 2 de Abril do corrente anno.

Ao fiscal da linha de navegação dos rios Coary e Machados, communicando a transferencia da sahida do vapor "Villa Boim" da linha do rio Machados e a da lancha "Alerta" do rio Coary, para o dia 11.

Ao dr. Director das Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de ser desoccupado um compartimento do predio sito á Praça da Constituição, canto da rua Guilherme Moreira, do qual são locatarios os srs. Cruz & Ayello, compartimento que serve de deposito a objectos dessa repartição e de residencia a alguns empregados da mesma e que seja procedido ali o necessario asseio, devendo a despeza ser descontada dos vencimentos dos mesmos empregados.

Ao Inspector do Thesouro, remettendo por copia um requerimento do sr. deputado Raymundo Vasconcellos, para que sejam dadas providencias a respeito.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Portarias

Removendo a seu pedido, o bacharel Angelo Custodio Baptista, Juiz de Direito da Comarca de Borba, para igual cargo em Coary.

Declarando avulso o bacharel Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Juiz de Direito da comarca de Coary.

Officios:

Ao sr. 1.º Secretario do Congresso, communicando que foram sancionadas e mandadas publicar como leis do Estado, tomando os ns. 307 e 308 as resoluções do mesmo Congresso, auctorizando o Poder Executivo a vender as embarcações e proprios do Estado, que não forem precisos ao serviço da administração e declarando nullo para todos os effeitos o Decreto n. 411 de 26 de Março do corrente anno.

Ao sr. dr. Arlindo Nogueira, Governador do Estado do Piahy, agradecendo a communicação

que fez de haver assumido em 16 de Julho ultimo, o cargo de Governador d'aquelle Estado.

Ao dr. Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, Curador Geral das Massas Fallidas, communicando achar-se sciente de haver aquelle sr. assumido o exercicio d'aquelle cargo.

Ao sr. Emilio Matassolio, agente consular da Italia, agradecendo a communicação que fez de haver prestado o juramento constitucional, como Rei de Italia, S. M. Victor Emmanuel III.

Ao sr. capitão de fragata Joaquim José Rodrigues Torres, commandante da flotilha do Amazonas, respondendo ao officio n. 34, declarando que fez expedir as necessarias ordens para que os dois medicos legistas da Segurança, compareçam no mesmo commando, no dia 13 do corrente ás 10 horas da manhã.

Ao dr. Juiz de Direito da comarca do Rio Negro, accusando o recebimento do officio de 3 do corrente, em que communicou haver reassumido o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença em cujo goso se acha.—Communicou-se ao Inspector do Thesouro.

Ao sr. M. ntor Guedes & Cª, mandando fornecer ao capitão Raymundo Jakson Costa, quatro passagens de 1.ª classe deste porto ao de S. Felipe do rio Juruá, a bordo da lancha "Entre Rios", correndo as despezas por conta da Intendencia de S. Felipe.

Ao agente da companhia do Maranhão, mandando fornecer por conta do Estado, passagens de 3.ª classe, que fossem solicitadas pelo exm. sr. dr. Pedro Borges, Governador do Estado do Ceará, do porto de Fortaleza ao desta capital, para o transporte de 15 familias de emigrantes no maximo em cada vapor, a começar de setembro vindouro.

Ao dr. Pedro Borges, Presidente do Ceará, dando sciencia do officio acima.

Ao Inspector do Thesouro, mandando por á disposição do dr. Director da Instrução Publica, a lancha "Florinda", para seguir a serviço até o Cacão Pereira.

LEI N. 305 DE 9 DE AGOSTO DE 1900

Organisa o Regimento de Custas Judicarias.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Regimento de Custas Judicarias

PARTE I.ª

CAPITULO III

Dos Juizes da Provedoria

Art. 31.—Da abertura e «cumpra-se» dos testamentos e codicillos... 4\$000

Da redução de testamentos incompatíveis ou outro qualquer a publica forma... 15\$000

Da sentença de redução de testamento... 5\$000

Art. 32.—Da tomada de contas de testamento, 2.ª do residuo nos casos em que houver.

Do julgamento das contas de testamento... 8\$000

Em tudo o mais regular-se-hão pelo que vae marcado para os juizes do civil.

CAPITULO IV

Dos Juizes dos Feitos da Fazenda

Art. 33.—Em todos os actos que praticarem e sentenças que proferirem, terão os emolumentos taxados para os juizes do civil.

Art. 34.—Quando a Fazenda Publica decahir da acção, qualquer que ella seja, não será obrigada a pagar emolumentos ao juiz e aos empregados do juizo que tiverem vencimentos pelos cofres publicos.

Art. 35.—Não terão emolumento algum pelos actos que praticarem nos processos promovidos *ex-officio* ou a requerimento do Procurador Fiscal, no interesse da Fazenda Publica, como são os inventarios, demarcações e descripção de terrenos e predios estaduais ou municipaes de sua incorporação e quaesquer outras diligencias em que não houver contestação ou opposição da parte.

CAPITULO V

Das autoridades criminaes e de segurança publica

Art. 36.—De assistirem pessoalmente: A formação do corpo de delicto directo ou indirecto ou a qualquer outro exame... 3\$000

A qualquer busca não sendo *ex-officio*... 8\$000

Art. 37.—De cada promessa legal que deferirem... \$500

Art. 38.—De cada interrogatorio e auto de qualificação do réo, e da inquirição de cada testemunha... 1.000

Art. 39.—Dos julgamentos de fianças definitivas... 5.000

Dos julgamentos das suspeições... 5.000

Dos julgamentos dos crimes cuja decisão final lhes compete... 5.000

Art. 40.—Do despacho de pronuncia ou não pronuncia... 5.000

Da sustentação ou revogação d'ellas... 5.000

Art. 41.—Das sentenças que obrigam ou não a termo de bem viver ou segurança, de cada obrigado ou da parte contraria... 3.000

De toda e qualquer decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção... 5.000

Da que sómente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte da justiça... 2.000

Art. 42.—Do julgamento da graça, de perdão, modificação ou commutação de pena.

Em crimes affiançaveis... 8.000

Em crimes inaffiançaveis... 15.000

Nada terão sendo o agraciado pessoa miseravel.

De quaesquer mandados e guias. \$500
De quaesquer editaes ou alvarás. 1.000
Será sempre gratuita a assignatura do alvará de folha corrida e do mandato de soltura.

Nenhum emolumento é devido no caso de averiguações policiaes *ex-officio* das quaes não resulte processo.

CAPITULO VI

Dos Juizes de Direito em 2.^a instancia criminal

Art. 43.—Das sentenças proferidas :
Sobre recursos que para elle se tenham interposto 5.000
Sobre appellações 6.000

CAPITULO VII

Dos Presidentes do Jury

Art. 44.—De presidirem a cada julgamento, inclusive os actos que n'elle praticarem 20.000
As despezas de transporte correrão por conta do Estado.

CAPITULO VIII

Disposições Geraes

Art. 45.—Quando a Municipalidade fôr condemnada nas custas, pagará somente metade destes emolumentos aos juizes, escrivães e mais empregados a quem competirem.

Nas causas em que os promotores decahirem, a municipalidade será obrigada ás custas desde o ponto em que os mesmos promotores tiverem tomado a accusação.

Nas causas dos presos pobres, condemnados, a municipalidade pagará igualmente por metade as custas que competirem aos funcionarios supra indicados, salvo as dos advogados da defeza que serão sempre pagas integralmente em todas as hypotheses supra apontadas.

PARTE II

Tabella do Superior Tribunal de Justiça

CAPITULO I

Das causas civeis

Art. 46.—O preparo das causas civeis que tiverem de subir á conclusão do Superior Tribunal, regular-se-á da maneira seguinte:

Sendo o valor das causas, até:

5.000.000 10.000
Até 10.000.000 15.000
Até 20.000.000 20.000
E d'ahi para cima 25.000

Art. 47.—Do julgamento de embargos ao accordão, metade d'estes emolumentos quer haja um ou mais embargantes.

Art. 48.—Dos agravos, cartas testemunhaveis, artigos de habilitação, de suspeição, de desistencias e composições 5.000

Art. 49.—Da assignatura de ordem citatoria e de inquirição 2.000

De qualquer promessa que deferirem 1.000

E o mesmo dos mandados.

Art. 50.—Da prorrogação do tempo para inventario 15.000

CAPITULO II

Das causas crimes

Art. 51.—De qualquer processo de appellação e recursos crimes 6.000

Art. 52.—Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

CAPITULO III

Do Presidente do Tribunal

Art. 53.—Da distribuição de processos \$500

De qualquer promessa legal . . . \$500

Art. 54.—Das licenças que lhe compete conceder 2.000

Das ordens que expedir 2.000

Da assignatura em auto de exame . . . 2.000

Provisão para prorrogação de inventario 2.000

Termo de fiança 2.000

De provisão de advogados não formados 100.000

De provisão de solicitadores 20.000

Das prorrogações de provisões de advogados e solicitadores a metade destes emolumentos.

Art. 55.—Do exame das cartas de sentenças e traslados 5.000

Art. 56.—Não se estrahirá carta de sentença quando a condemnação fôr só nas custas, bastando o accordão por certidão com o "cumpra-se" do Juiz da execução e a conta.

PARTE III

Tabellas dos procuradores particulares e publicos

CAPITULO I

Dos advogados

Art. 57.—Os honorarios dos advogados serão contados e exigidos conforme a importancia das causas, pelo modo seguinte:

Sendo a causa até 1.000.000, metade dos emolumentos taxados nos artigos seguintes:

De 1.000.000 á 10.000.000, todos os emolumentos taxados nos artigos seguintes:

De 10.000.000 até 20.000.000, os emolumentos taxados nos artigos seguintes augmentados 50%.

De 20.000.000 até 30.000.000, o dobro dos mesmos emolumentos.

E de 30.000.000 para cima, o triplo desses emolumentos.

Art. 58.—Aos advogados conceder-se-ha:

De cada petição para o principio de acção em que se não dá libello, das iniciaes em processos preparatorios ou preventivos e das offerecidas n'elles por embargos ou contestação 18.000

Servindo de libello nas acções ordinarias 25.000

De qualquer outra petição ou requeri-

mento, cota nos autos, menos de prorrogação de prazos 5.000

Dos requerimentos em audiencia ou impugnação d'elles, inclusive a accusação de citação, por uma só vez 5.000

Art. 59.—Embargos de terceiro senhor e possuidor ou terceiro prejudicado, artigos de preferencia ou rateio, de attentados e quasquer outros, por cada um 15.000

Contrariedade a estes artigos não sendo por negação 15.000

De cada replica ou treplica, não sendo por negação 15.000

Art. 60.—Dos embargos oppostos ás notificações, ás assignações de dez dias e á qualquer procedimento que se conteste por este meio 16.000

Da contrariedade a estes embargos 16.000

De cada replica ou treplica 10.000

Da contestação nas acções ordinarias, não sendo por negação 20.000

Na replica ou treplica n'esta acções, não sendo por negação 10.000

Art. 61.—Das excepções dilatorias ou peremptorias 15.000

Das impugnações a estas excepções 15.000

Art. 62.—Contestações, contrariedades replicas e treplicas por negação 6.000

Resposta nos autos sobre qualquer exigencia ou requerimento 8.000

Art. 63.—Quesitos para qualquer exame ou vistoria 10.000

Art. 64.—Artigos de habilitação de attentado e outros incidentes na causa 8.000

Art. 65.—Embargos oppostos ás sentenças ou á execução de qualquer natureza que sejam 16.000

Impugnação e sustentação de cada um d'estes arazoados 16.000

Minuta de agravo, de petição ou instrumento 15.000

Art. 66.—Razões finaes sobre o ponto principal da causa e sobre todos os artigos que tiverem prosequimento ordinario, inclusive a appellação, tendo havido impugnação 50.000

Tendo corrido á revelia 25.000

Art. 67.—Ditas nas causas summarias, especiaes e executivas ou sobre artigos incidentes das ordinarias ou summarias, tendo havido contestação 30.000

A' revelia 15.000

Resposta sobre documento offerecido pela parte contraria 10.000

Art. 68.—Da inquirição e reinquirição de cada testemunha, ou da simples assistencia a esses actos 9.000

Art. 69.—De assistirem a qualquer acto judicial dentro dos dois kilometros da cidade ou villa 20.000

Entre os dois e seis kilometros da cidade ou villa, ou n'agua 30.000

Fóra dos seis kilometros da cidade ou villa, por agua ou por terra 80.000

Si a diligencia não terminar no mesmo dia, perceberão mais 30.000 diarios a titulo de estada.

Art. 70.—Pelos exames de advogado perante o Superior Tribunal de Justiça 25.000

Pelo exame de solicitador 15.000

Pelo exame de sufficiencia dos concorrentes aos officios de justiça 15.000

Art. 71.—De avaliarem qualquer causa..... 5.000
Da avaliação de damnos e prejuizos nas acções de indemnisação perceberão como peritos, segundo o valor dos damnos ou prejuizos :

Até 10.000.000..... 10.000
" 20.000.000..... 20.000
E d'ahi para cima..... 30.000
Art. 72.—Como curador *in litem* terão:
Resposta em petição por uma só vez..... 4.000
Nos autos..... 6.000
Nos demais actos que praticarem o mesmo que perceberiam como advogados da parte.

Art. 73.—Nas causas crimes :
Petição de queixa ou denuncia 25.000
De qualquer outra petição.. 5.000
Libellos..... 25.000
Contrariedade..... 25.000
Sendo por negação..... 6.000

Art. 74.—Despezas feitas nos sumarios de culpa e nos processos de alçada e razões de appellação, recurso ou revista para o Supremo Tribunal Federal..... 50.000

De accusação ou defeza perante o jury e perante o Superior Tribunal de Justiça..... 80.000

Defeza oral nos processos de alçada..... 30.000

De arbitramento de fiança, multa ou qualquer outro..... 5.000

Art. 75.—De inquirição ou reinquirição de cada testemunha, ou simples assistência a estes actos..... 5.000

De assistirem a qualquer acto de processo não sendo inquirição de testemunha..... 6.000

Art. 76.—Da accusação ou defeza nos processos de responsabilidade.. 60.000

Dos demais actos d'estes processos o mesmo que vai marcado para os sumarios de culpa

CAPITULO II

Dos Solicitadores

Art. 77.— De cada causa que agenciarem, por mez em 1.^a instancia 10.000

Descontar-se-á, porem, toda a interrupção excedente a 8 dias que a causa tiver em seu andamento.

Art. 78.—De cada accordão do Tribunal da 2.^a instancia proferido nas appellações, embargos, agravos, suspeições, habilitações e incidentes nas causas civeis que agenciarem perante o mesmo Tribunal..... 12.000

Art. 79.—De cada citação que accusarem, ou requerimento que fizerem em audiencia..... 2.000

De cada petição..... 2.000

Da inquirição e reinquirição de cada testemunha..... 3.000

De assistirem a qualquer exame ou vis-toria no civil..... 10.000

Sendo no crime..... 5.000

De assistirem a qualquer acto judicial fóra dos auditorios, mas dentro do perimetro urbano..... 10.000

Fóra do perimetro urbano ou n'agua..... 20.000

Si a diligencia não concluir-se no mesmo dia, terão mais por cada dia que crescer a titulo de estada..... 10.000

CAPITULO III

Dos Curadores Geraes dos Orphãos

Art. 80.— Respostas em petição das partes, por uma só vez..... 4.000

Respostas em autos..... 5.000

Officios sobre declaração de inventario, depois de encerrada, sobre custas de tutores e curadores, por uma só vez em 1.^a instancia..... 6.000

Art. 81.—Dos demais actos que praticarem como advogados legitimados dos menores e pessoas miseraveis, se esses forem vencedores, o mesmo que se conta aos advogados, satisfeito pelas partes vencidas.

CAPITULO IV

Dos Curadores Fiscaes das massas fallidas

Art. 82.—O Curador Fiscal das massas fallidas tem direito a commissão de 12 a 1%, arbitrada pelo juiz da fallencia, e até o maximo de 2.000.000 calculada sobre o activo descripto no balanço, exceptuadas as dividas reconhecidamente perdidas e o que deverem os proprios fallidos e pessoas de suas familias, que viverem sob seu poder, sem patrimonio proprio.

Terá mais pela resposta em petição das partes por uma só vez..... 3.000

Idem idem nos autos..... 6.000

(Continua).

ACTOS OFFICIAES

Indeferido. Os pareceres dos funcionarios do Estado, nas questões submettidas a seu exame, para esclarecimento do Governo, são por sua natureza reservadas; dizem respeito a economia interna da repartição a que pertencem, e consequentemente não podem ser dados por certidão—foi o despacho exarado no requerimento em que o representante da Amazon Steamers, Navigation Company Ltd, pedia ao exm. sr. Governador, certidão *verbum ad verbum* do parecer prestado pelo sr. Procurador Fiscal no processo que precedeu ao termo de accordo lavrado entre aquella Companhia e a Fazenda.

Foi authorisado o sr. tenente-coronel commandante interino do Regimento do Estado a rever a tabella reguladora do pagamento de tocatas pelas bandas do mesmo Regimento.

No requerimento em que Raymundo Rates de Moura, official da Secretaria do Congresso, solicitava vitaliciedade, foi lançado o despacho :—Informe o sr. Inspector do Thesouro.

Em vista da informação, não pode ser attendida—foi o despacho dado a petição em que D. Maria Banha da Silva, professora publica da escola mixta das Lages requeria effectividade.

Requeira o proprietario do terreno—foi o despacho que teve a petição em que Evaristo Cicero de Moraes, pedia authorisação para medir e demarcar terras, situadas no Pico do Rio Branco.

A petição de Eugenio Rodrigues Ribas, pedindo para legitimar a posse de um lote de terras na margem do rio Arumã, no rio Purus, teve o despacho :—Como requer.

Ao sr. Inspector do Thesouro para attender, em termos—foi o despacho exarado no requerimento em que Aurelio Laciariனி pedia pagamento de vencimentos a que se julga com direito como ex-dese-nhista da Repartição de terras.

Concedo 30 dias de licença a contar do praso a que foi assignado ao supplicante para assumir o exercicio—foi o despacho dado ao requerimento em que o Bacharel Olyntho José Gonçalves de Amorim, secretario do Tribunal de Justiça, pedia 30 dias de licença.

Indeferido—foi o despacho proferido no requerimento de Jeremias Ignacio Duarte, em que pedia para beneficiar um lote de terras na estrada do Rio Branco.

O requerimento de Abrahão Mello, em que pede por compra um lote de terras no logar denominado «Céo Aberto» no rio Purús, teve o despacho :—Como requer.

O mesmo despacho teve a petição em que Saturnino Mesquita de Loureiro Marães, pedia legalisação da posse de um seu terreno na colonia João Alfredo.

Como requer, descontando pela 4.^a parte de seus vencimentos—foi o despacho exarado na petição em que Eduardo Zacarias do Nascimento, pedia duas passagens de 1.^a classe d'este porto ao de Bellem e vice-versa.

A petição em que Polycarpo Lopes Teixeira pedia por compra um lote de terras, no Pico do Rio Branco, municipio d'esta capital, teve o despacho :—Publiquem-se editaes.

Foram concedidos 60 dias de licença para tratar de sua saúde, ao cidadão Cyrillo Leopoldo da Silva Neves, funcionario do Estado.

Seja inspeccionado—foi o despacho dado ao requerimento em que o sr. Rodolpho Gustavo Cavalcante, administrador da Recebedoria, solicita a sua aposentadoria.

Indeferido, em vista das informações prestadas pela Directoria da hygiene e Secretaria do Estado—foi o despacho exarado na petição em que Ataliba Correia, pratico de pharmacia, pedia licença para abrir uma pharmacia n'esta cidade.

Sim—foi o despacho dado a petição em que Thiago Duarte Aveiro, fiel do thesou-reiro da Caixa de Previdencia, pede 3 passagens de 1.^a classe e 1 de 3.^a, até o Maranhão.

O mesmo despacho foi dado á Vicente Carneiro de Moura Costa, collector da meza de rendas de Tabatinga, sobre o mesmo fim, até Tabatinga.

Sim, para serem pagas pela 5ª parte dos vencimentos do supplicante—foi o despacho dado a petição de João Paulo de Andrade, professor de Berury, solicitando também passagens.

Indeferido—foi o despacho dado a petição em que Ferdando Guapindaya de Souza Bregense, solicita a entrega de cinco petições com os respectivos despachos.

Sim, passando o recibo—foi o despacho dado no requerimento de Manoel José Gonçalves, sobre entrega de documentos autorizando o pagamento expedido pela Intendencia Municipal da Labrea.

Pague-se em termos—foi o despacho lançado nas contas de Manoel da Costa, na importancia de 2:000\$000 proveniente de transporte de um medico, variolosos e objectos para o lazareto do Umirisal em Junho e Julho findos.

Indeferido—foi o despacho que teve a petição do alferes Manoel Antonio Marinho Accioly, em que pedia o pagamento de ajudas de custo.

Seja reintregado—foi o despacho exarado no requerimento em que o professor publico de Janauacá, Venancio Gurgel do Amaral, pedia a sua reintregação no lugar citado.

Como requer—foi o despacho dado á petição em que Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, solicita demissão do cargo de Juiz Municipal de Manicoré.

Foi assignado o titulo definitivo de um lote de terras de propriedade de José Ribeiro de Almeida Braga na colonia, Campos Salles.

Foi nomeado o bacharel José Alves de Souza Brazil para o cargo de Juiz Municipal de Manicoré.

Foi removido para Humaythá o Juiz Municipal de Manacapuru, bacharel José Souto Lima.

Foram remetidos ao sr. Inspector do Thesouro os papeis apresentados pelo cidadão Luthegardes Aureliano Poggi de Figueiredo, afim de ser, de accordo com a lei, arbitrado o ordenado a que tem direito como official da extincta Secretaria da Industria e que já pediu reforma.

NOTICIARIO

Foi muito concorrida a audiencia dada hontem pelo exm. sr. Governador.

A' S. Exc. o Sr. Governador foram offerecidas, pelo sr. Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, diversas photographias apanhadas da exposição numismatica.

SECCAO LIVRE

Contracto ante-nupcial

Saibam quantos esta escriptura de contracto ante-nupcial virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres, aos desessete dias do mez de Dezembro, nesta cidade de Lisboa, na praça de Dom Pedro, numero noventa e tres, no meu escriptorio compareceram: de uma parte a excellentissima Dona Virgilina de Souza Mesquita, de vinte e seis annos de idade, natural do Pará, Imperio do Brazil, filha do excellentissimo commendador Francisco de Souza Mesquita, portuguez, residente em Manãos, provincia do Amazonas, do dito Imperio, e da excellentissima dona Honoria Virginia da Conceição Mesquita; brasileira, residente na cidade do Pará, do mesmo Imperio, ella outorgante actualmente moradora na rua S. Mamede, numero vinte e um, segundo andar, freguezia da Sé, desta cidade de Lisboa, e, de outra parte o illustrissimo José Avelino Martins, solteiro, de vinte nove annos de idade, empregado no commercio, hospedado na rua nova da Princeza, numero duzentos e trinta e cinco, terceiro andar, freguezia de Santa Justa, ambas pessoas, que as testemunhas, do meu conhecimento, adiante nomeadas e assignadas affirmo conhecer pelas proprias. E por ambos e por cada um dos outorgantes foi dito: que elles usando da faculdade que lhes confere o artigo mil e novecentos, digo mil noventa e seis do Codigo Civil Portuguez de estipularem antes do casamento que vão contrahir e dentro dos limites da Lei tudo que lhes aprouver relativamente a seus bens, pactuam e convencionam o seguinte: artigo primeiro que o seu casamento será regulado, segundo os principios do regimen dotal do citado Codigo, em tudo que não for de encontro ás estipulações da presente escriptura. Artigo segundo: que ella futura noiva se dota com todos os bens que por titulo gratuito tiver adquirido ao tempo deste seu casamento e com os que adquirir na constancia deste mesmo matrimonio. Artigo terceiro: que os bens dotaes serão incommunicaveis, mesmo que deste seu casamento hajam filhos. Artigo quarto: que serão igualmente incommunicaveis as dividas delle futuro conjuge, quer contrahidas antes, quer na constancia do matrimonio, ainda que para sua contracção ella outorgante haja prestado o seu consentimento. Artigo quinto: que os bens, a que se refere o artigo segundo deste contracto, serão especificados, no prazo de seis mezes depois que vierem ao seu poder. Artigo sexto: que, se, entre os bens a que allude o mesmo artigo segundo, existir dinheiro, será este convertido, dentro de tres mezes, depois que vier ao seu poder, em bens immoveis ou em titulos de divida publica, ou dado a juros com hypotheca. Artigo setimo que elle futuro conjuge se obriga, sob sua responsabilidade, a promover a especificação e conversão de que tratam os artigos antecedentes, quinto e sexto. Artigo oitavo: que não se effectuando as mencionadas especificações e conversão dos bens de que tratam aquelles artigos, quinto e sexto, e não podendo estes bens por tal motivo ou por outro qualquer ser havidos como dotaes, nem por isso serão communicaveis entre elles futuros conjuges, mas serão para todos os efeitos considerados como proprios della futura noiva, como todos os outros seus bens. Artigo nono: que todos os bens delle futuro conjuge adquiridos por qualquer forma e, portanto, os ha-

vidos pelo seu commercio, serão proprios delle como é disposição do Codigo Civil. Artigo decimo: que sem embargo de quanto fica estipulado, cada um delles futuros conjuges, se reserva o direito de ultima vontade, dispor livremente, ou da respectiva quota disponivel de seus bens ou de todos elles, segundo houver, ou não, legitima ou legitimas a respeitar.—Adeante, será pago por estampilhas o sello desta escriptura. Assim o disseram e outorgaram; sendo a tudo testemunhas presentes:—Os illustrissimos Antonio de Souza Mesquita Junior, solteiro, maior, proprietario e morador na rua nova de S. Mamede, numero vinte e um, freguezia da Sé.—E Antonio Rodrigues dos Santos Almeida, viuvo, proprietario, morador na rua do Sol, ao Rato, numero cinquenta e nove, freguezia de Santa Izabel.—Que, depois de lida, assignam com os outorgantes. E eu, João Antonio Godinho e Lima, tabelião publico de notas nesta cidade e comarca, fiz escrever a presente, que subscrevo e vou assignar em publico e razo. Desta tres mil e cem reis. Virgilina de Souza Mesquita, José Avelino Martins, A. S. Mesquita Junior, Antonio Rodrigues dos Santos Almeida. Logar de duas estampilhas do imposto do sello na importancia de quatro mil e quinhentos reis, devidamente inutilizadas. Logar do signal publico. Em testemunho de verdade o tabellião João Antonio Godinho e Lima. Emendei o o a e. E eu, José Ribeiro de Almeida Cornelio da Silva, tabelião da cidade e comarca de Lisboa e tabelião da nota do meu antecessor, dr. Godinho a qual me reporto, fiz extrahir, para certidão numerei, rubriquei, sellei e vou assignar em publico e razo Lisboa, em vinte e oito Novembro mil oitocentos noventa e nove. Em testemunho de verdade o mesmo Cornelio, (inutilizando estampilhas no valor de cinquenta e sete reis). (Estava o sinete, em tinta roxa impresso, do tabellião José Ribeiro de Almeida Cornelio da Silva.) E em seguida achava-se um appenso com os dizeres seguintes: «João Vieira da Silva. (Estavam as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.) João Vieira da Silva, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Portugal e seus dominios et cetera et cetera. Reconheço verdadeiros o signal e assignatura retro de José Ribeiro de Almeida Cornelio da Silva, publico notario nesta cidade. E, para constar onde convier, se passou a presente que assigno e vae sellada com o sinete da Republica. Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil, em Lisboa, aos vinte oito de Junho de mil novecentos. João Vieira da Silva, consul geral. (Estavam: um sello do imposto consular, da Republica no valor de cinco mil reis, inutilizado pela assignatura do consul, e mais o sinete daquelle consulado.) Numero novecentos e dois. Recebi reis tres mil quinhentos e oitenta. Vieira da Silva. Seguiu-se o reconhecimento do Inspector da Alfandega desta cidade, do seguinte theor: «Reconheço, para todos os efeitos legais, a firma do consul geral do Brazil em Lisboa. Alfandega, em Manãos, em vinte de Julho de mil e novecentos. Argemiro C. P. Costa.» (Estavam dois sellos do Thesouro Nacional, no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizados pela assignatura do Inspector de Alfandega desta cidade.) Lia-se no verso do instrumento a seguinte averbação: «Numero mil trescentos e sessenta e nove reis mil e duzentos. Paguei mil e duzentos reis de sello fixo. Alfandega, Manãos, vinte sete novecentos. J. Castello Branco. M. Bivar. E' do theor seguinte o segundo documento dado á tran-

scripção nas minhas notas.» (Estava um selo adhesivo portuguez no valor de cem reis.) Certifico que no livro de termos de casamentos desta freguezia no anno de mil oitocentos e oitenta e tres. é folhas duzentas e trinta e sete verso. se encontra o termo do theor seguinte: "Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e oitenta e tres, pelas onze horas da manhã, nesta parochial igreja de Santa Justa de Lisboa, compareceram José Avelino Martins, solteiro, vinte e nove annos de idade, natural e baptisado na freguezia de Santa Marinha de Villa Maim, conselho de villa Real, arcebispado de Braga, commerciante. filho natural de dona Maria Leopoldina Martins Fernandes, de ahí morador actualmente nesta freguezia de Santa no predio numero duzentos e trinta e cinco, terceiro andar da rua dos Tanqueiros, e d. Virgilina de Souza Mesquita, solteira, de vinte seis annos de idade, natural e baptisada na freguezia da Sé da cidade do Pará do Brazil, filha legitima do commendador Francisco de Souza Mesquita e dona Honoria Virginia da Conceição Mesquita, ambos de ahí e actualmente moradores na rua de São Mamede, no predio n. 21 segundo andar freguezia da Sé desta Capital os quaes sei serem os proprios. E apresentando-me elles os seus papeis correntes para aqui se poderem receber no digo. receber em matrimonio, papeis que ficaram no archivo desta igreja, aqui perante mim e testemunhas abaixo nomeadas e no fim deste termo assignadas prestarem elles e s u mu uo consentimento e por palavras d' presente na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Constituição deste Patriarchado. se receberam por marido e mulher; e em seguida eu os uni em matrimonio procedendo em todo este acto segundo o rito da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana, sendo testemunhas presentes Antonio de Souza Mesquita Junior, solteiro, proprietario, morador na rua de São Mamede, numero vinte e um, segundo andar, freguezia da Sé desta Capital, e José Bernardo da Costa, viuvo, negociante, morador na Costa do Castello, numero doze, primeiro andar, freguezia de São Christovam. E para constar lavrei em duplicado este assento que depois de lido e conferido digo, e conferido perante os nubentes e testemunhas com todos o assignei. *Era ut supra* O prior Antonio Ayres Fernandes de Souza, Virgilina de Souza Mesquita, José Avelino Martins, Antonio de Souza Mesquita Junior, José Bernardo da Costa.— Nada mais se contém no referido assento. Parochial de Santa Justa e Rufina em Lisboa, aos vinte cinco de Junho de mil novecentos. O Coadjutor Padre João Rodrigues Montez.— Reconheço a assignatura supra. Lisboa, vinte oito de Junho de mil novecentos. Em testemunho de verdade. O mesmo Cornelio. (Estavam estampilhas do selo portuguez, no valor de vinte e dois réis, devidamente inutilizados pela rubrica do Tabellião, e mais o sinete leste, em tinta azul impresso, tendo os seguintes dizeres: «José Ribeiro, d'Almeida Cornelio da Silva. Notario Publico.» Em seguida achava-se um appenso do seguinte theor: (Estavam as armas da Republica) João Vieira da Silva, Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Portugal e seus dominios et cetera et cetera. Reconheço verdadeiros o signal e assignatura retro de José Ribeiro de Almeida Cornelio da Silva, publico notario nesta cidade. E, para constar onde convier se assou a presente que assigno: e vae sellado com o sinete da Republica.—Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Lisboa, aos vinte oite Ju-

nho de mil novecentos. J. Vieira da Silva, Consul Geral. (Estavam: um selo do imposto consular Brasileiro, na importancia de cinco mil réis, devidamente inutilizado pela assignatura do consul, e mais o sinete da Republica naquelle consulado). Numero novecentos e treze. Recebi réis, tres mil quinhentos e oitenta. Vieira da Silva. Seguiu-se o reconhecimento da assignatura do consul pelo Inspector da Alfandega desta Cidade, do seguinte theor: «Reconheço verdadeira a firma do Consul Geral do Brazil em Lisboa, para todos os effeitos legais. O Inspector Argemiro C. Pereira Costa. (Estavam duas estampilhas do Theouro Nacional devidamente inutilizadas pela assignatura do Inspector). No verso deste ultimo instrumento lia-se a averbação do theor, seguinte: Numero mil trescentos e sessenta e oito. Réis, seiscentos réis. Pagou seiscentos réis de selo fixo. Alfandega, Manáos, em vinte sete novecentos. J. Castello Branco. M. Bivar». E nada mais se continha nos referidos documentos, que me foram apresentados para em minhas notas serem transcriptas, e aos quaes me reporto, em mão e poder do apresentante, a quem eu Tabellião os entrego, depois de conferidos e concertados com o presente, nesta Cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e um dias do mez de Junho do corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos Eu, Alvaro Barrozo de Souza, Primeiro Tabellião interino, os escrevi em transcripção e em publico e razo assigno. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). O Primeiro Tabellião interino, Alvaro Barrozo de Souza, C. e C. por mim Barrozo, E nada mais se continha em os ditos documentos, que para aqui foram bem e fielmente transcriptos do original, ao que me reporto: aos vinte dias do mez de Agosto de mil e novecentos, nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas.— Eu Alvaro Barrozo de Souza, Primeiro Tabellião interino a subscrevo e assigno.—O Primeiro Tabellião interino, Alvaro Barrozo de Souza.—C. e C. por mim Barrozo.

Ao commercio,

às repartições e ao publico em geral

Marius & Levy communicam que, desde esta data, deixou de ser seu procurador o sr. Joseph Ringhansen, ficando sem effeito o mandato que lhe foi passado em 14 de Abril de 1896, o que fazem sciente para os devidos fins, nos termos do art. 157 do Cod. Commercial, ficando exclusivamente na gerencia da casa, o socio Theodore Levy, com quem devem ser tratados todos os negocios. Manáos, 17 de Agosto de 1900.

Marius & Levy.

EDITAES

De'ordemde S. Ex.^a oSr. Governador do Estado, faço publico que acha-se reconhecido e empossado no cargo de Consul da Bolivia n'este Estado o sr.D. Nicanor Gamarra Gutierrez, para cuja nomeação foi concedido o competente *Exequatur* do Governo Federal.

Secretaria do Estado do Amazonas, 18 de Agosto de 1900.

Porfirio Nogueira

De ordem do Exm. Sr. Governador do Estado, faço constar aos interessados que fica prorogado por 30 dias, o praso

marcado aos funcionarios publicos que se acham a disposição do Governo, para se apresentarem em suas repartições.

Secretaria de Estado do Amazonas, 23 de Agosto de 1900.

Antonio C. R. Bittencourt.

Directoria de Terras

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. José Militão Chaves, situado no municipio de Fonte Boa, denominado Esmeralda e que é limitado: ao norte com o paraná do Tupynambá e o rio Jutahy; ao sul com o rio Jutahy; a leste com o rio Jutahy e ao oeste com o paraná do Tupynambá.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.
Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições do Regulamento em vigor; considerando que durante todo o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 16 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 20 de Agosto de 1900. Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Abel Linhares situado no municipio de Fonte Boa, denominado Curuena e que é limitado: ao norte com o rio Curuena; ao sul com terras devolutas; a leste com o seringal S. Julio e ao oeste com terras devolutas.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.
Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares vigentes; considerando que durante todo o processado nenhum protesto foi apresentado resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 16 de agosto de 1900. SILVERIO JOSE NERY, Directoria de Terras em Manáos, 20 de agosto de 1900. Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Antonio Joaquim de Mello, situado no municipio de S. Felipe, denominado Boa Nova e que é limitado: ao norte com terras devolutas; ao sul com o rio Jurua; a leste com o igarapé Cachinúa e ao oeste com terras devolutas occupadas por Jose Felicio da Silva.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.
Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições do Reg. em vigor; considerando que durante o processo nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 18 de agosto de 1900. SILVERIO JOSE NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 18 de agosto de 1900. Alberto Rangel.

De ordem do Exm. sr. coronel Governador do Estado faço publico que por José G. Hall & C.^a foi requerido per compra um lote de terras situado no municipio de Floriano Peixoto lugar denominado "Antimary" que limita-se pelo lado de cima com o logar S. Paulo, pelo lado de baixo com o igarapé Antimary, pela frente com o rio Acre, e pelos fundos com terras de Francisco Xavier Barbosa, medindo aproximadamente «2.000» dois mil metros de frente e «1.000» mil ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terra, 13 de agosto de 1900. O official Joaquim de Castro e Costa. Visto em 14-9-1900 Alberto Rangel.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por José Cabral Romão foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio d'esta Capital que limita-se ao norte, leste, oeste e sul com terras devolutas. O terreno acha-se medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, tendo uma area de 251.539m². / dezentos e cincoenta e um mil quinhentos e trinta nove metros quadrados e um perimetro de 2.136ml/ dois mil cento e trinta seis metros lineares e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 26 de Junho de 1900. O Official, Joakim Castro e Costa. Visto em 26—6—1900. B. Tostes.

De ordem do exm. sr coronel Governador do Estado, faço publico que por Victor da Fonseca Coutinho Junior, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Tefé, lugar denominado S. Izabel, que limita-se a leste com terras occupadas por Eloy Baptista de Moraes, a oeste e norte com terras devolutas e ao sul com o furo Boá-Boá, medindo aproximadamente 10.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 11 de Agosto de 1900. O official, Joakim de Castro e Costa.—Visto em 11—8—1900.—Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido por D. Maria Izabel da Silva, situado no municipio d'esta Capital, colonia João Alfredo e que é limitado ao norte com terras occupadas por Florencio José Gonçalves; ao sul com Cesario Ferreira da Silva; a leste para onde faz frente com o prolongamento da Estrada Epaminondas e a Oeste com terras occupadas por Pedro Francisco Soares.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares vigentes; considerando que durante o processado nenhuma reclamação foi apresentada, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 11 de Agosto de 1900. Alberto Rangel

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Manoel Roiz Magalhães foi requerido por compra um lote de terras situado na municipio da Labrea lugar denominado «Recreio de S. Antonio» que limita-se ao norte com terras devolutas a leste com terras de José Roiz Cavalcante ao sul com o rio Muaco, ao oeste com terras de Edmundo Dantes da Silveira. Achan-do-se medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, tendo uma area de 45:557:320m² e um perimetro de 26:590ml e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 21 de junho de 1900. O official Joakim de Castro e Costa. Visto em 21—6—1900. B. Tostes.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Manoel Ramalho de Figueiredo, situado no municipio desta Capital e que é limitado: ao norte com terras requeridas de José Martiniano de Freitas e Bernadino de Lima; ao sul com terras requeridas de Miguel de Salles Guerra; a leste com terras requeridas pelo dr. Manoel Motta Vasconcelos e ao oeste com terras requeridas de João Gomes, Vicente de Barros e José Martiniano de Freitas.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares vigentes; considerando que durante todo o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 11 de agosto de 1900. Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. José Lourenço Rodrigues, situado no municipio de Barcellos, denominado «Macará» e que é limitado: ao norte, sul, leste e ao oeste com o rio Negro.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc. Considerando que os trabalhos technicos foram executados por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares vigentes; considerando que durante todo o processado nenhum protesto foi apresentada, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras em Manáos, 11 de agosto de 1900. Alberto Rangel

Por esta directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. dr. Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Angelo Custodio da Trindade, situado no municipio de S. Felipe, denominado "Agrião do Norte" e que é limitado: ao norte com terras do requerente, ao sul com o rio Envira e terras de Firmino Alves Maya, a leste com o rio Envira e a oeste com terras devolutas.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares em vigor; considerando que durante todo o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras em Manáos, 11 de Agosto de 1900. Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. dr. Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido por José Gentil Montciro da Costa, situado no municipio de Manicoré, denominado "Espírito Santo" e que é limitado: ao norte com o paraná das Onças, ao sul com terras occupadas por Manoel de Ascenção Pinto Moreira e Leocadio de Deus e Silva, a leste com terras de Luiz Laborda Izel & Filho e Francisco Ludovino e ao oeste com o rio Madeira e paraná das Onças.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc

Considerando que os trabalhos technicos

foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares vigentes; considerando que durante o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 11 de Agosto de 1900. Alberto Rangel.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o exm. sr coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Antonio de Souza Caldas, situado no municipio desta Capital e que é limitado: ao norte com terras requeridas por Hermillo Francisco de Lima, ao sul com terras requeridas por Pedro Soares, a leste para onde faz frente com terras requeridas por d. Bernardina Mariada Conceloso e ao oeste com terras requeridas por José Candido de Sant'Anna.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que os trabalhos profissionais executados para a medição e demarcação tem observado as disposições regulamentares vigentes; considerando que o profissional d'elles incumbido estava devidamente habilitado; considerando que durante todo o processo nenhum protesto foi feito por parte dos interessados, approvo a referida medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo, pagas as custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 15 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras, em Manáos, 17 de Agosto de 1900. Alberto Rangel

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Eusebio de Souza Caldas, situado no municipio de Manacapuru e que é limitado: ao norte com a margem direita do rio Purús, ao sul com terras devolutas, a leste com terras de Ipiranga já demarcadas de d. Felicidade Augusta Roberto de Mello e ao oeste com terras do Tapurú.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares em vigor; considerando que durante o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 16 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSE' NERY, Directoria de Terras, 16 de Agosto de 1900. Alberto Rangel.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Luiz Sassi, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Felipe, lugar denominado Mississipe, que limita-se pelo lado de cima e pelos fundos com terras devolutas e pela frente com o rio Juca e pelo lado de baixo com terras occupadas por João Gaston, medindo aproximadamente... 6.000 metros de frente e 10.000 ditos de fundo e destina-se á industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 19 de Junho de 1900. O official, Joakim de Castro e Costa. Visto em 19—6—1900. Bicalho Fortes.

De ordem do sr. coronel Governador do Estado faço publico que por Leandro P. Antony foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio da Capital lugar denominado "Pupunha", que limita-se pela frente com o igarapé Piauhy, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado de cima com terras occupadas por José Souza e pelo lado de baixo com terras occupadas por Antonio Moraes e igarapé do Sineão, medindo aproximadamente 1.000/ mil metros de frente e dois mil 2.000/ ditos de fundo e destina-se a industria pastoril. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 13 de agosto de 1900. O official Joakim de Castro e Costa. Visto em 14—8—1900. Alberto Rangel.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Manoel Pinheiro Galvão foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Boa Vista lugar denominado "Pium", e que limita-se pela frente com o rio Uraricueira, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado de cima com terras do sr. B. Gomes de Arrêde e pelo lado de baixo com terras do sr. José Thomaz Bahia, medindo aproximadamente cinco mil metros de frente e quatro mil ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 31 de julho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 31-7-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por d. Mathilde de Soares Esteves foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Parintins lugar denominado "Conceição" que limita-se pela frente com o rio Amazonas, pelo lado de cima com o Cacoal de d. Anna da Silva Ribeiro; pelo lado de baixo com terras de José Farias dos Anjos e pelos fundos com o Cacoal de Jayme Baruel e terras de Jeronymo Emiliano da Silva Esteves, medindo aproximadamente /900/ novecentos metros de frente e /600/ seiscentos ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio Directoria de Terras, 17 de Julho de 1900. O official *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 18-7-1900. *B. Tostes*.

De ordem do Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Miguel Pinto Queiroz, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Floriano Peixoto, lugar denominado Seringal Granada, que limita-se ao norte com os seringales Novo Axioma, de Raymundo Can Lido Falcão, e Novo Encanto de Miguel Alves Bezerra; a leste com terras devolutas, ao sul com o seringal Macapá de Ricardo Joaquim Marques, e a oeste com o rio Acre, medindo aproximadamente 3:000 metros de frente e 30:000 ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 6 de julho de 1900. O Official: *José Augusto Leda*. Visto em 6-7-1900. *B. Tostes*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Maia & Irmão foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Paulo de Olivença, lugar denominado "Trindade" que limita-se: ao norte pelo rio Javary; a leste pelo rio Javary e terras devolutas; ao sul por terras devolutas e a oeste por terras devolutas e de Carvalhaes & Ponceca, o qual já foi medido e demarcado por profissional devidamente habilitado, tendo uma area de... 23.333,378m² e um perimetro de 28.395m e destina-se a industria pastoril. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 11 de Agosto de 1900. O Official—*Joakim de Castro e Costa*. Visto em 14-5-1900 *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Maia & Irmão foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Paulo de Olivença lugar denominado "Quixoto", que limita-se ao norte pelo rio Itcuahy e terras de Alfredo Bastos, a leste pelo rio Itcuahy, ao sul e oeste por terras de Sebastião Dias de Carvalho o qual já foi medido e demarcado por profissional devidamente habilitado tendo uma area total de 32.828,125m², e um perimetro de 40,300 metros lineares e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro de 60 dias a contar desta data as recla-

mações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 11 de agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*.— Visto em 11-8-1900—*Alberto Rangel*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria, faço publico que por Maia & Irmão foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de São Paulo de Olivença, lugar denominado "Pupunheiro", que limita-se ao norte por terras devolutas e de Alfredo Bastos; a este por terras devolutas; ao sul por Pinheiro & Cunha e a oeste pelo rio Itcuahy, o qual já foi medido e demarcado por profissional devidamente habilitado, tendo uma area total de 42.734,737m², e um perimetro de 38,775 metros lineares e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 11 de agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*.—Visto em—11-8-1900—*Alberto Rangel*.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o Exm. Sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido pelo sr. Leopoldino José Ramos, situado no municipio de Manicoré, denominado "S. Raymundo" e que é limitado: ao norte com os terrenos "S. Luzia" e "Laranjal", ao sul com terrenos pertencentes a Nicoláo Francisco Duque, a leste com o Laranjal e ao oeste com o rio Madeira.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.
Considerando que neste processado foram observadas as prescrições da Lei vigente; considerando que o profissional está devidamente habilitado para proceder a descaminhação requerida; considerando que nenhum protesto foi apresentado contra a execução do trabalho e direitos do demarcante, approvo a referida medição e demarcação e mando que seja expedido o necessario titulo definitivo pagas as custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSÉ NERY. Directoria de terras, 17 de agosto de 1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Francisco Pinto da Silva Ferreira foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Barcellos lugar denominado "Boa-Esperança" que limita-se ao norte com terras devolutas; ao sul com o rio Cauré a leste e ao oeste com terras devolutas, cujo lote já se acha medido e demarcado por profissional legalmente habilitado tendo uma area total de 4.655,405 metros quadrados e um perimetro de 8,700 metros lineares e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 28 de julho de 1900. O official *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 28-7-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por João Amazonas de Sá foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Barcellos, lugar denominado "Danhy", que limita-se ao norte com o rio Padauriry e terras ocupadas por Claudino Manoel Cordovil; ao sul com a bocca do lago Dalaqui; a leste com o lago Dalaqui e terras devolutas e ao oeste com o rio Padauriry, achando-se medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, tendo uma area total de 2.841,375 metros², e um perimetro de 11,395 metros l. e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 6 de agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto—6-8-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por José Antonio Coelho foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Fonte Boa, lugar denominado "Anarucu" que limita-se pela frente com o lago Anarucu, por um lado e fundos com o igarapé Amirubé e pelo outro lado com o lago Buiussú medindo aproximadamente cinco mil metros de frente e trez mil ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 31 de julho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto, 31-7-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria, faço publico que por Gentil Crespo de Farias, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Paulo de Olivença, que limita-se pelo lado de cima com terras ocupadas por Antonio Luiz de Almeida, pelo lado de baixo com terras ocupadas pelo requerente pela frente com o rio Pedra e pelos fundos com terras devolutas medindo aproximadamente 10.000 metros de frente e 2000 ditos de fundos e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 30 de Junho de 1900. pelo Official, *José Augusto Leda*—Visto em—2-7-1900. *B. Tostes*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria, faço publico que por Alberto Ribeiro, A. Freitas e Angelo Bayma, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Barcellos que limita-se pela frente com o rio Negro, pelo lado de cima com o lago Areahú, pelo lado de baixo com Manoel Muniz e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente dois mil (2.000) metros de frente e quatro mil (4.000) ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 25 de Junho de 1900.— O official, *Joakim de Castro e Costa*.—Visto em—25-6-1900.—*Bivalho Tostes*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Francisco Bonifacio da Costa foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Felipe lugar denominado "Bocca do Tejo" que limita-se ao norte com o rio Juruá; ao sul com terras devolutas, a leste com o rio Juruá, a oeste com o igarapé Arara, medindo aproximadamente cinco mil (5,000) metros de frente e cinco mil (5,000) ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 20 de Junho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 21-6-1900. *B. Tostes*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Manoel de Mattos Silva foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio da Capital que limita-se ao norte com terras de Raymundo Rodrigues de Mello, ao sul com terras de Antonio Carlos Ferreira dos Santos, a leste com terras de Antonio José Maria e a oeste com terras de Leopoldo Nery. O terreno foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado tendo uma area de 292,187,50 metros quadrados e um perimetro de 2200 metros lineares e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppór. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na séde do respectivo municipio. Directoria de Terras, 12 de Julho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 13 de Julho de 1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por A. da Silva & C., foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Coary, lugar denominado "Igarapé do Juma", que limita-se ao norte com terras devolutas; ao sul com o igarapé do Juma; a leste com o mesmo igarapé e terras dos orphãos de Francelino Rodrigues; e ao oeste com terras devolutas; achando-se demarcada por profissional habilitado, tendo uma area de 3.520.450^m2 e um perimetro de 9.870^m. e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 3 de Agosto de 1900. O official *Joakim de Castro e Costa*. Visto. 3-8-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Manoel Antonio de Vasconcellos, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Coary, lugar denominado "Paracatuba", que limita-se ao norte, leste e oeste com terras devolutas; e ao sul com o rio Solimões o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado verificando-se ter uma area de 2.000.000^m2 e um perimetro de 2.500^m. e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 3 de Agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto. 3-8-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Augusto Carlos da Silva Costa, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Coary, lugar denominado "Maguary", que limita-se ao norte, leste e oeste com terras devolutas; e a ao sul com o rio Solimões para onde faz frente. o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado verificando se ter uma area de 2.779.975^m2 e um perimetro de 6.540^m.1, e destina-se á industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 3 de Agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto. 3-8-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria, faço publico que por Guilherme Frith, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Coary, lugar denominado Bocca do "Enviara", que limita-se ao norte, sul e leste com terras devolutas e ao oeste para onde faz frente com o lago do Mamiá, achando-se demarcado por profissional legalmente habilitado, tendo uma area de 500.000^m2 e um perimetro de 4.000^m. e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta da-

ta as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 3 de Agosto de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto. 3-8-1900. *Alberto Rangel*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Francisco Gonçalves de Oliveira foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio d'esta Capital lugar denominado "Anelão" que limita-se ao norte com o rio Carabinany; ao sul com terras devolutas e ao leste com o lago de Moura e terras devolutas e ao oeste com terras devolutas, achando-se demarcado por profissional habilitado, tendo uma area de 14:159:750^m2 e um perimetro de 14:730^ml. e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras 21 de junho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 21-6-1900 *Bicalho Tostes*.

De ordem do sr. dr. secretario dos Negocios da Industria faço publico que por André José Miguel foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio da Capital que limita-se pelo lado de cima com terras pertencentes a Francisco Nery, pelo lado de baixo com terras de Augusta Natividade, pelo lado das Cuicras medindo aproximadamente trez mil/3.000/metros de frente e mil/1.000/ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 22 de julho de 1900. O official *Joakim de Castro e Costa*. Visto, 25-6-1900. *Bicalho Tostes*.

De ordem do Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Joaquim Tavares d'Azevedo, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Coary, que limita-se pela leste com terras de Hilario José Ferreira; pelo oeste com Rufino Pereira da Silva; pelo norte com Antonio Ferreira Leitão e José Bezerra da Silva; e ao sul pela cabeceira e furo do paraná, margem esquerda para onde faz frente, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente e 10.000 ditos de fundo e destina-se a industria extractiva. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 19 de julho de 1900. O Official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto-20-7-1900. *Bicalho Tostes*.

De ordem do sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Manoel Roiz de Magalhães foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio da Labrea lugar denominado "S. Antonio" que limita-se ao norte com o rio Muaco, ao sul com terras devolutas, a leste com terras de José Roiz Cavalcante, a oeste com terras de Edmundo Dantes da Silveira. Achando-se medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, tendo um perimetro de vinte cinco mil quatrocentos e vinte metros lineares «25,420ml» e uma area total de treze milhões trezentos noventa seis mil oitocentos e oitentr sete e meio metros lineares «13:396:887,50m2.» e destina-se a

industria extractiva da gomma elastica. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 21 de Junho de 1900. O official, *Joakim de Castro e Costa*. Visto em 21-6-1900.—*B. Tostes*.

De ordem do sr. dr. Secretario dos Negocios da Industria, faço publico que por Leandro José Zozino, foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de Manicoré, lugar denominado Panorama, que limita-se pela frente com o rio Marmellos, por um lado com terras pretendidas por Fortunato Firmo da Silva, por outro lado e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 50 metros de frente e 500 ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem nesta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar desta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras, 30 de Junho de 1900.—Pelo official, *José Augusto Léda*.—Visto em—30-6-1900.—*Bicalho Tostes*.

De ordem de sr. Secretario dos Negocios da Industria faço publico que por Gentil Crespo de Farias foi requerido por compra um lote de terras situado no municipio de S. Paulo do Olivença, que limita-se pelo lado de cima com terras occupadas pelo requerente; pela frente com o rio Pedra; pela parte de baixo com terras occupadas por Marius & Levy e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 10:000 metros de frente e 2:000 ditos de fundo e destina-se a industria agricola. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Directoria dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data as reclamações que tiverem a oppôr. E, para que não se allegue ignorancia será este publicado pela Imprensa Official e affixado na sede do respectivo municipio. Directoria de Terras 28 de Junho de 1900. O official *José Augusto Léda*. Visto, em 6-7-1900. *Bicalho Tostes*.

Por esta Directoria se faz publico por espaço de 10 dias a contar d'esta data que o exm. sr. coronel Governador do Estado, proferio a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação de um terreno pretendido por José Florindo de Aguiar, situado no municipio de S. Felipe, denominado "Goyanna", e que é limitado: ao norte, leste e oeste com terras devolutas e ao sul com terras devolutas e igarapé As-acú.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Considerando que os trabalhos technicos foram feitos por profissional devidamente habilitado e observadas as disposições regulamentares em vigor; considerando que durante o processado nenhum protesto foi apresentado, resolvo approvar o presente trabalho de medição e demarcação e mandando que seja expedido o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de Agosto de 1900. SILVERIO JOSÉ NERY, Directoria de Terras, em Manaus, 11 de Agosto de 1900. *Alberto Rangel*.